



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.469/2000

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A Xª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TIÍTULO I
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Guarujá do Sul, a vigor para a Xª (décima) Legislatura, no período compreendido de 1º de janeiro do ano 2001 a 31 de dezembro do ano 2004, será de R\$ 451,50 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O subsídio total do Vereador, inclusive os valores correspondentes as Sessões Extraordinárias, não poderão ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual, nem como a 5ª (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Erário Público, exceto:

- a) a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- b) operações de crédito;
- c) receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- d) transferências oriundas da União, Estado e Municípios, através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;
- e) Outras receitas e operações que a legislação definir.

Art. 3º - O suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde a posse até o término da substituição.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 1.489/2000

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do subsídio do suplente, tomar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas.

TÍTULO II
CAPÍTULO II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 112,87 (centa e doze reais e oitenta e sete centavos), limitado o pagamento de no máximo de três Sessões mensais.

TÍTULO III
CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), mensais.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente quando no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeitos de pagamento, perceberá a representação do Presidente, bem como a Sessão em que Presidir, contando-se de sua abertura ao encerramento.

TÍTULO IV
CAPÍTULO IV
DOS DESCONTOS

Art. 6º - A ausência do Vereador às Sessões, implicará em desconto do valor correspondente de cada Sessão, calculando-se o desconto pelo número de Sessões mensais.

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Secretaria da Câmara a proceder o competente pagamento ou não, bem como os registros necessários.

§ 2º - As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em ficha especial de cada Vereador.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio do Vereador, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o reverse parlamentar.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 2.460/2000

Art. 7º - Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos atribuídos por Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
30 de junho de 2000,
48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação**

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo